

PARTE GERAL

INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO

Artigo 1º – O **CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA AMAZÔNIA ENERGIA**, doravante designado, abreviadamente, “**Fundo**” é um fundo de investimento em participações, constituído por uma única classe de cotas (“**Classe**” e “**Cotas**”, respectivamente), regido pelo presente regulamento (“**Regulamento**”) e anexo (“**Anexo**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela Parte Geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM nº 175**”), terá como principais características:

Classe	Classe única
Prazo de duração	35 (trinta e cinco) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial, ou seja, até 13 de novembro de 2042
Administradora	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência Fundos de Investimento, sita na Avenida Paulista, nº 750, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-908, devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a CVM para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 3.241, de 4 de janeiro de 1995, doravante designada “ Administradora ”.
Gestora	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 3.241, de 4 de janeiro de 1995, por meio de sua Diretoria Executiva Gestão de Fundos Estruturados, localizada no SBS, Quadra 04, Lotes 3 /4, 16º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-140, ora denominada simplesmente “ Gestora ”.
Exercício social	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 2º – Nos termos da legislação aplicável, o Regulamento é composto por sua (i) Parte Geral, que contém as informações referentes ao Fundo, (ii) Anexo, que contém as informações relativas à Classe e (iii) Apensado, que contém os riscos do Fundo:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA AMAZÔNIA ENERGIA	Anexo descritivo da Classe

Parágrafo Único – As referências a “Fundo” alcançam o Fundo, bem como a sua Classe, e as referências a “Regulamento” alcançam o anexo descritivo da Classe e o apensado.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º – A administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira de ativos da Classe serão exercidas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, através de mandato outorgado pelos cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento” a ser firmado pelo cotista por ocasião da primeira subscrição de cotas do Fundo.

§ 1º – A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CVM nº 175, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do fundo de investimento, na sua respectiva esfera de atuação.

§ 2º – A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, em especial na Resolução CVM nº 175, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

§ 3º – As atribuições e obrigações da Administradora e da Gestora estão dispostas na Resolução CVM nº 175.

§ 4º – A contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar a Administradora na administração do Fundo ou a Gestora na gestão dos ativos da Classe, inclusive no que tange à avaliação e indicação de investimentos, acompanhamento das atividades e do desempenho financeiro das companhias integrantes da carteira da Classe e assessoria na análise dos desinvestimentos dependerá da aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, e constituirá um encargo da Administradora ou da Gestora conforme o caso.

§ 5º – A Gestora poderá contratar prestador devidamente habilitado para prestar serviços de representação em assembleias, comitês ou conselhos das empresas nas quais a Classe tiver seus recursos investidos, direta ou indiretamente.

Artigo 4º – O exercício das funções de Administradora e de Gestora não impedirá que estas continuem a exercer todas as atividades que lhes sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras e/ou às instituições autorizadas pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. No exercício dessas atividades, a Administradora e a Gestora poderão tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, diferentes dos investimentos feitos pelo Fundo ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o Fundo tiver seus recursos investidos.

Artigo 5º – Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM nº 175, é vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo ou da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) disposto no art. 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) no exterior; (b) na aquisição de bens imóveis; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas da Classe; e (d) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – A contratação de empréstimos referida no item ‘ii’, alínea ‘c’, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Artigo 6º – Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão prestados pela SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A., doravante designada “Custodiante”, instituição devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob nº 62.318.407/0001-19, que está qualificado perante a CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 7 de novembro de 2012, e de escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.781, de 18 de julho de 2014.

Artigo 7º – A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º – As responsabilidades aplicáveis a cada prestador do Fundo ou da Classe, além de previstas na regulamentação aplicável ao Fundo e a cada prestador, também são objeto de acordos operacionais ou contratos firmados em nome do Fundo ou entre as partes, quando aplicável.

Artigo 9º – A Administradora ou a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses e observando os procedimentos dispostos na Resolução CVM nº 175.

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 10 – Constituem encargos do Fundo ou da Classe, além da remuneração da Administradora e da Gestora, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe e à realização de Assembleias Gerais ou Especiais de Cotistas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso;
- (x) taxa de liquidação, registro, negociação e custódia de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) remuneração devida ao Custodiante, responsável pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração das cotas do Fundo;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso.

ASSEMBLEIA GERAL OU ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 11 – A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 (“Assembleia Geral de Cotistas”), observado que as matérias específicas de cada Classe, se for o caso, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”), sendo-lhe aplicáveis os mesmos procedimentos da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII da Parte Geral e no Capítulo V do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

Artigo 12 – Além das matérias mencionadas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

Item	Matéria	Quórum de deliberação
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, observado o disposto no artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;	Maioria das Cotas presentes.
(ii)	alterar o Regulamento do Fundo;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(iii)	deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora ou da Gestora e escolha de seus substitutos;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(iv)	deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação, transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(v)	deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(vi)	deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração da Administradora ou da Gestora, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo, se for o caso;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(vii)	deliberar sobre a alteração no prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas presentes.
(viii)	deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(ix)	deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo;	Maioria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.
(x)	deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de iniciativa de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175;	Maioria das Cotas presentes.
(xi)	deliberar sobre a aquisição ou qualquer forma de disposição ou oneração, pelo Fundo, de Títulos e Valores Mobiliários integrantes de sua carteira;	Maioria das Cotas presentes.
(xii)	caso aplicável, deliberar sobre a aquisição ou qualquer forma de disposição ou oneração, pela Sociedade Investida Direta, de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida Indireta que sejam detidos pela Sociedade Investida Direta;	Maioria das Cotas presentes.
(xiii)	aprovar o exercício do direito de voto ou veto, pelo Fundo, na(s) sociedade(s) de que participe, direta ou indiretamente, sempre que tal direito seja assegurado ao Fundo em instrumento jurídico próprio, incluindo, sem limitação, acordo de acionistas ou escritura de emissão de debêntures;	Maioria das Cotas presentes.
(xiv)	retenção de quaisquer valores recebidos pelo Fundo como remuneração dos ativos integrantes de sua carteira;	Maioria das Cotas presentes.
(xv)	deliberar sobre contratação de eventuais cartas de fiança, seguro garantia ou outras modalidades de garantia para assegurar as obtensões de aporte de capital, pelo Fundo, em qualquer das Sociedades Investidas;	Maioria das Cotas presentes.

Item	Matéria	Quórum de deliberação
(xvi)	deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, a Classe, a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e	Majoria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota
(xvii)	deliberar a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento.	Majoria absoluta, qual seja, a metade das Cotas subscritas mais 1 (uma) Cota.

Parágrafo Único – O Fundo, a Classe e a Administradora observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de cotistas aos quais a Administradora e a Gestora tenham prévia e expressamente anuído, por escrito, não produzindo qualquer efeito perante o Fundo e a Classe, a Administradora e a Gestora, qualquer ato realizado em desacordo com o estipulado em tais acordos, exceto se contrários à legislação em vigor e/ou a instrumentos em vigor firmados pelo Fundo ou pela Classe anteriormente à celebração desses acordos. Sem prejuízo do acima disposto, a Administradora deverá providenciar, às expensas da Classe, a averbação dos acordos de cotistas aos quais tenha anuído no livro de “Registro de Cotas Nominativas”, caso aplicável.

Artigo 13 – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas instalar-se-á com a presença de cotistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, dependendo as deliberações ser aprovadas por cotistas titulares conforme quórum definido no Artigo 12.

Artigo 14 – A convocação para a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, inclusive para os procedimentos de consulta formal, far-se-á em primeira e/ou em segunda convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta ou correspondência eletrônica, que poderá conter aviso de recebimento, encaminhada aos cotistas, a qual deverá indicar o dia, a hora e o local em que será realizada, bem como a respectiva ordem do dia.

§ 1º – Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas na forma prevista neste Regulamento.

§ 2º – A Assembleia Geral ou Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora, Custodiante ou por cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, observando-se o Art. 73 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

§ 3º – Os cotistas deverão manter atualizados junto à Administradora todos os seus dados cadastrais, inclusive nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo. O cotista que não comunicar à Administradora a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo da Administradora previstas neste Regulamento.

Artigo 15 – Será atribuído a cada cota subscrita o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 16 – Terão qualidade para votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

§ 1º – Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da referida assembleia.

§ 2º – A convocação da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas devem vir acompanhada de todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

§ 3º – O cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e da Classe.

Artigo 17 – As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas, nos termos do artigo 71, § 3º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 18 – Deverão ser observadas as disposições aplicáveis do Capítulo VII da Parte Geral e do Capítulo VII do Anexo Normativo IV, todos da Resolução CVM nº 175.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 19 – Ressalvada a política de investimento da Classe descrita no Anexo e sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e da Gestora, será constituído um comitê de investimento (“Comitê de Investimento”) mediante deliberação de cotistas titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tanto. O Comitê de Investimento, se constituído, será composto por 5 (cinco) membros efetivos, de notório conhecimento e ilibada reputação, ao qual estarão subordinadas, particularmente, as questões relativas à aplicação da política de investimento e de desinvestimento da Classe. Três dos integrantes do Comitê de Investimento serão escolhidos pelos cotistas, um, pela Administradora e um pela Gestora.

§ 1º – Não poderá integrar o Comitê de Investimento qualquer pessoa que ocupe cargo de direção ou preste serviço de consultoria para qualquer das companhias emissoras dos Títulos e Valores Mobiliários, para qualquer sociedade que exerça atividades similares às exercidas pelas Sociedades Investidas ou suas afiliadas.

§ 2º – O prazo de mandato dos membros do Comitê de Investimento será de até 2 (dois) anos a partir da data de eleição, sendo permitida a reeleição, encerrando-se, necessariamente, na data e respectivo ano de encerramento do exercício social da Classe. O prazo de gestão dos membros do Comitê de Investimento se estenderá automaticamente até a eleição de novos membros, a qual deverá realizar-se no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contado da data de encerramento do respectivo exercício social.

§ 3º – Os membros efetivos do Comitê de Investimento serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio mantido pela Administradora. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito. O termo de posse deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o membro do Comitê de Investimento receberá convocações e citações e declaração expressa, firmada pelo respectivo membro do Comitê de Investimento, manifestando seu conhecimento prévio e concordância em observar e atender meticulosamente, sob as penas da lei, todos os termos e as condições deste Regulamento e informando, se for o caso, a existência de qualquer tipo de conflito de interesse que possa prejudicar e/ou afetar a sua atuação como membro efetivo do Comitê de Investimento.

§ 4º – Qualquer membro do Comitê de Investimento poderá ser substituído por quem o elegeu, sendo que o mandato do membro substituído deverá encerrar-se na mesma data do término do prazo de gestão do membro substituído. O mesmo acontecerá em caso da vacância do cargo por qualquer outro motivo.

§ 5º – Caberá à Gestora ou à Administradora, dependendo da atividade a ser realizada e em obediência à delegação de poderes conferida pela Administradora à Gestora, nos termos deste Regulamento, a execução das decisões do Comitê de Investimento, conforme o caso.

§ 6º – Os membros do Comitê de Investimento não farão jus a qualquer tipo de remuneração do Fundo ou da Classe pelo desempenho de suas funções.

§ 7º – As reuniões do Comitê de Investimento ocorrerão em local providenciado pela Administradora, preferencialmente na sede da Administradora, após sua convocação, e instalar-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria dos membros do Comitê de Investimento. Não se realizando qualquer reunião do Comitê de Investimento em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a nova reunião, a ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data estabelecida para a realização de reunião em primeira convocação, a qual também se instalará com a presença da maioria dos membros do Comitê de Investimento.

§ 8º – O Comitê de Investimento se reunirá, ordinariamente, pelo menos anualmente e, extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros julgar necessário.

§ 9º – As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, mediante notificação prévia enviada, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, antes da data de sua realização, a todos os membros do Comitê de Investimento, contendo, de forma sucinta, a ordem do dia. Referida notificação será dispensada quando todos os membros do Comitê de Investimento estiverem presentes na reunião.

§ 10 – As deliberações do Comitê de Investimento deverão ser tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes à respectiva reunião com direito a voto, excluindo-se os membros que, por qualquer motivo, se abstenham, estejam impedidos de votar ou não se encontrem presentes na respectiva reunião.

§ 11 – Os membros do Comitê de Investimento deverão exercer o seu direito de voto no interesse do Fundo e da Classe, sendo considerado abusivo o voto exercido com o fim de causar dano ao Fundo, à Classe ou aos seus cotistas, ou de obter, para si ou para outrem, incluindo quem o nomeou como membro do Comitê de Investimento, vantagem a que não faz jus e que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para o Fundo, à Classe ou para os cotistas. O membro do Comitê de Investimento que tiver, direta ou indiretamente, qualquer conflito de interesse, deverá abster-se de votar em reuniões sobre tais matérias, cabendo ao respectivo membro cientificar aos demais membros do Comitê de Investimento do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Comitê de Investimento, a natureza e extensão do seu interesse. Permanecendo qualquer divergência ou caso o membro do Comitê de Investimento pretenda exercer o seu direito de voto por entender não se caracterizar qualquer das hipóteses acima referidas, o assunto deverá ser submetido à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

§ 12 – Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, preparadas por um dos membros do Comitê de Investimento, presente em tal reunião, a ser indicado secretário pela maioria dos membros do Comitê de Investimento presentes à reunião. O secretário de uma reunião do Comitê de Investimento será o responsável pela lavratura e pelo encaminhamento da ata da respectiva reunião à Administradora, à Gestora, a todos os demais membros do Comitê de Investimento e aos cotistas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 – Informações adicionais sobre o Fundo podem ser consultadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, www.caixa.gov.br.

Artigo 21 – A Administradora disponibiliza aos cotistas os seguintes canais de atendimento:

SAC CAIXA (sugestões, reclamações e elogios)	0800 726 0101
Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala	0800 726 2492
Alô CAIXA	4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
Serviço Ouvidoria CAIXA	0800 725 7474

Artigo 22 – Fica eleito o foro da justiça federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo e/ou à Classe, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025

ANEXO

INFORMAÇÕES GERAIS DA CLASSE

Artigo 1º – A Classe única do CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA AMAZÔNIA ENERGIA é constituída sob a forma de condomínio fechado, tem prazo de duração determinado, de modo que suas Cotas somente são resgatadas em virtude da liquidação da Classe e terá como principais características:

Categoria	Público-alvo	Condomínio	Prazo de duração	Exercício social
Fundo de investimento em participações	A Classe é destinada a investidores qualificados	Fechado	35 (trinta e cinco) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial, ou seja, até 13 de novembro de 2042	Duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro

Artigo 2º – A Classe destina-se a investidores qualificados nos termos da Resolução CVM n° 30 e investirá preponderantemente em títulos e valores mobiliários (“Títulos e Valores Mobiliários”) de emissão: (a) de uma ou mais sociedades anônimas, abertas ou fechadas, constituídas no Brasil (“Sociedades Investidas Diretas”), cujo objeto social seja estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou sejam concedidos, a qualquer título, nos termos da legislação aplicável; e/ou (b) de uma ou mais sociedades anônimas, abertas ou fechadas, constituídas no Brasil, que detenham participação e/ou sejam titulares de debêntures de emissão de sociedade(s) anônima(s), constituída(s) no Brasil, aberta(s) ou fechada(s), cujo objeto social seja estudar, planejar, projetar, construir, operar, manter e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos que lhe tenham sido ou sejam concedidos, a qualquer título, nos termos da legislação aplicável (“Sociedades Investidas Indiretas” e, em conjunto com as Sociedades Investidas Diretas, “Sociedades Investidas”).

Parágrafo único – As companhias fechadas referidas no caput deverão seguir práticas de governança dispostas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM n° 175.

Artigo 3º – A Classe terá prazo de duração de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no artigo 13 deste Anexo, prorrogáveis por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, enquanto estiver em vigor qualquer contrato de concessão no qual a(s) Sociedade(s) Investida(s) seja(m) parte, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas realizada antes da data do término do prazo de duração da Classe.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º – A Classe deverá aplicar preponderantemente seus recursos na aquisição de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Madeira Energia S.A. – MESA, inscrita no CNPJ sob o n° 09.068.805/0001-41, salvo decisão da Assembleia Especial de Cotistas, convocada para deliberar tal matéria, decisão esta que não poderá resultar em descumprimento do “Termo de Compromisso de Integralização da Totalidade de Cotas”, firmado pela Administradora em 13 de novembro de 2007 (“Termo de Compromisso”).

§ 1º – A Classe poderá, mediante aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado que tal aprovação não poderá resultar em descumprimento do Termo de Compromisso:

- (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de companhias nas quais participem:
 - a) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que (b.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; e/ou (b.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

- (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea 'a' do item 'i' acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora e/ou Gestora.
- (iii) O disposto no item 'ii' não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem:
 - a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
 - b) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

§ 2º – Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a realização de operações pela Classe nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre a Administradora e/ou a Gestora e/ou seus cotistas e o investimento realizado.

§ 3º – É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§ 4º – Durante seu prazo de duração, a Classe poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos mencionados na alínea 'a' acima, (b) cotas de fundo de investimento exclusivo regulado pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, da classe "Fundo Referenciado DI", lastreados em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil, gerido ou não pela Gestora e/ou administrado ou não pela Administradora, cuja taxa de administração, que não estará compreendida na taxa de administração da Classe, devida à Administradora e à Gestora, nos termos do artigo 6º deste Anexo, seja equivalente à praticada no mercado na ocasião e não seja superior à menor taxa de administração de fundos de investimento dessa natureza e classe, geridos e/ou administrados pela Administradora e pela Gestora, salvo se deliberado de forma diversa pela maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas convocada para tal fim.

§ 5º – Sem prejuízo do disposto no § 4º acima, a Classe poderá aplicar a totalidade de seus excedentes de caixa, não alocados em Títulos e Valores Mobiliários, sem necessidade de aprovação do Comitê de Investimento em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos mencionados na alínea 'a' acima, (b) cotas de fundo de investimento mencionados na alínea 'b' do § 4º acima, salvo se deliberado de forma diversa pela maioria dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas convocada para tal fim.

§ 6º – A Classe poderá participar de atividades inerentes ao acompanhamento e à estruturação (a) de empresa e de projeto nos quais a Classe tenha interesse, e (b) de qualquer sociedade que mantenha vínculos de integração econômica com as sociedades investidas, direta ou indiretamente.

§ 7º – Para permitir que a Classe possa exercer seus direitos de voto e/ou veto em dadas matérias inerentes à gestão não cotidiana de sociedade(s) investida(s), direta(s) ou indireta(s), (i) deverá ser celebrado acordo de acionistas específico – ou ajuste de natureza diversa – exclusivamente entre, de um lado, o Fundo ou a Classe, na qualidade de acionista minoritário de tal (tais) sociedade(s) e, de outro, os demais sócios integrantes do bloco de controle da(s) referida(s) sociedade(s); ou, conforme o caso, (ii) nas escrituras de emissão de debêntures de emissão de sociedade(s) investida(s), diretas ou indiretas, deverão constar cláusulas que assegurem à Classe o direito de deliberação (voto e/ou veto) em questões relevantes, de natureza societária, financeira e negocial da(s) respectiva(s) sociedade(s) emissora(s).

§ 8º – Observado o disposto no § 7º do artigo 13 deste Anexo, as importâncias recebidas pela Classe, a título de integralização de cotas, deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade do Fundo e/ou da Classe, previamente indicada pela Administradora, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição dos ativos referidos no artigo 2º deste Anexo, durante o prazo de duração da Classe.

Artigo 5º – Em função das características da Classe, os investimentos dos cotistas estarão sujeitos aos riscos de concentração de carteira, iliquidez dos ativos que a compõem, flutuações de mercado e a riscos de crédito. O cotista, ao subscrever sua(s) primeira(s) cota(s), deverá manifestar ciência, por escrito, dos riscos envolvidos em uma aplicação no Fundo, não podendo a Administradora e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens e ativos integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação antecipada ou ordinária da Classe.

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 6º – Durante a vigência do Fundo e da Classe, a Administradora e a Gestora farão jus a taxa de administração anual, cabendo à Administradora o valor fixo de R\$ 149.712,64 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), e à Gestora o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, com taxa mínima fixa de R\$ 149.712,64 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), considerando o número de dias úteis de cada ano.

§ 1º – A taxa de administração será paga à Administradora e à Gestora mensalmente, apropriada diariamente e debitada à Classe mensalmente, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no primeiro dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores no primeiro dia dos meses subsequentes.

§ 2º – A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados por cada um deles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Anexo, na proporção de sua respectiva remuneração.

§ 3º – A taxa de administração e a taxa mínima de gestão descritas no caput terão como data base janeiro de 2024 e serão corrigidas anualmente, todo mês de janeiro, pela variação percentual acumulada no ano anterior do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, ou, na sua falta ou extinção, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Artigo 7º – Pelos serviços custódia qualificada, controladoria de ativos e passivos e escrituração de Cotas, o Custodiante receberá o equivalente a 0,027% (zero vírgula zero vinte e sete por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido da Classe, sendo assegurada uma taxa mínima mensal, com valores corrigidos à presente data, de R\$ 14.547,06 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), quando referido percentual não representar o valor na apuração do mês.

Parágrafo Único – Os valores fixados em reais, terão como data base o mês de janeiro de 2024, e serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGPM acumulado no ano anterior, isentos de quaisquer despesas extras e impostos.

DAS COTAS E SUA NEGOCIAÇÃO

Artigo 8º – As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumirão a forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus cotistas.

Artigo 9º – A propriedade das Cotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas.

Artigo 10 – O extrato de conta de depósito comprovará a propriedade do número de Cotas pertencentes aos cotistas conforme registros da Classe.

Artigo 11 – As Cotas que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, observados os termos e as condições da legislação aplicável, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado ao adquirente de cotas.

Artigo 12 – É vedado o resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo da Classe ou de sua liquidação conforme deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

EMIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 13 – A Classe poderá emitir, na primeira distribuição, até 430.000.000 (quatrocentas e trinta milhões) de cotas sem valor nominal, a serem subscritas pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de até R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais). Observado o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Classe de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no caso de serem subscritas, durante o período de distribuição, menos que 100% (cem por cento) das cotas objeto da oferta, isto é, 430.000.000 (quatrocentas e trinta milhões) de cotas, o saldo das cotas não colocado será cancelado e a Classe terá sua carteira reduzida ao total de cotas subscritas. O valor da cota nas distribuições subsequentes à inicial (“Novas Cotas”) será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas emitidas.

§ 1º – O prazo para subscrição das Cotas, inclusive das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de registro da distribuição na CVM, prorrogáveis mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição das Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe.

§ 2º – O valor mínimo para subscrição de cada cotista é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não haverá limite máximo para subscrição de cotas. O preço de subscrição das cotas, inclusive das Novas Cotas, será apurado na abertura do dia útil imediatamente anterior à data da subscrição, observado que o valor integralização de tais cotas, caso a integralização não ocorra concomitantemente à subscrição, será o valor da cota apurado na abertura do dia útil em que ocorrer a respectiva integralização.

§ 3º – Por ocasião da primeira subscrição, o cotista deverá assinar o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, que conterá (i) todas as disposições referentes à forma e integralização realizada por cada cotista, constituindo sua expressa ciência e concordância com todos os termos e as condições do presente Regulamento, (ii) nome e qualificação do cotista, (iii) número de cotas subscritas, (iv) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo, e (v) regras e prazo limite para chamadas de capital.

§ 4º – As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização das Cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome da Classe.

§ 5º – A distribuição de Cotas dar-se-á com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.

§ 6º – Não será cobrada qualquer taxa de ingresso ou de saída dos cotistas da Classe.

§ 7º – As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização das Cotas deverão ser obrigatoriamente aplicadas na aquisição dos ativos referidos no artigo 2º deste Anexo ou conforme o disposto no § 4º do artigo 4º deste Anexo.

§ 8º – A emissão e distribuição de Novas Cotas pela Classe poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, na forma do disposto no item ‘v’ do Artigo 12 da Parte Geral deste Regulamento, devendo os cotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos do § 3º acima. O valor da cota nas distribuições subsequentes será o valor contábil apurado das cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de todas as cotas por este emitidas e em circulação, observado o disposto no § 2º acima.

§ 9º – Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para o cumprimento, direto ou indireto, de obrigações assumidas quando da aquisição de Títulos e Valores Mobiliários que exijam o aporte, pela Classe, de recursos adicionais, os cotistas poderão, diretamente ou através de terceiros por eles indicados, desde que não haja esforço de colocação pública, ser solicitados pela Administradora a aportar recursos na Classe, por meio da integralização de cotas a serem emitidas.

§ 10 – No caso de transferência de cotas da Classe, o adquirente deverá ser informado, pela Administradora, quando notificado do futuro ingresso do novo cotista da Classe, sobre qualquer garantia eventualmente outorgada envolvendo os ativos da Classe, além de tal adquirente dever prestar declaração expressa de ciência das garantias outorgadas pela Classe e se comprometer a observar totalmente os termos da regulamentação vigente.

Artigo 14 – A integralização das Cotas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica de recursos ou via B3, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – No ato de cada integralização de Cotas, o cotista receberá comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposições do Regulamento e do “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, que será autenticado pela Administradora.

AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 15 – Se a Classe não apresentar patrimônio líquido negativo e contar com recursos para pagamento de encargos e despesas a serem incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes à data do pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, as Sociedades Investidas poderão transferir, diretamente aos cotistas da Classe, recursos a título de dividendos, de juros sobre capital próprio ou a qualquer outro título, desde que obedecida a participação de cada cotista na Classe. Caso a Classe apresente patrimônio líquido negativo e/ou não conte com recursos para pagamento de encargos e despesas a serem incorridos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes à data do pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos, os cotistas da Classe receberão os recursos financeiros transferidos à Classe pelas Sociedades Investidas, a título de dividendos, de juros sobre capital próprio ou a qualquer outro título, depois de deduzidos os encargos da Classe, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento, pela Classe, dos valores pagos pelas Sociedades Investidas.

Artigo 16 – Os demais recursos financeiros recebidos diretamente pela Classe, além daqueles mencionados no artigo 15 deste Anexo, depois de deduzidos os encargos da Classe, nos termos do artigo 10 da Parte Geral do Regulamento, serão destinados à constituição de reserva especial de amortização. Caberá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre a amortização de Cotas por meio da utilização dos recursos alocados à reserva especial de amortização.

Artigo 17 – A Classe, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, poderá amortizar Cotas mediante a entrega, aos cotistas, de valores mobiliários ou de outros bens de qualquer natureza, que integrem seu patrimônio, desde que devidamente avaliados tais bens por empresa especializada.

Artigo 18 – O valor de cada amortização será rateado entre todos os cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Parágrafo Único – Quando da amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe e do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe e do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

Artigo 19 – A Classe entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração ou de sua prorrogação ou, ainda, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

Artigo 20 – Por ocasião da liquidação da Classe, a Administradora, observado o que vier a ser deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, deverá promover a realização dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante deverá ser entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada um no patrimônio líquido da Classe.

§ 1º – A liquidação dos ativos será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

§ 2º – Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção de suas cotas, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento aos cotistas pelo resgate de suas cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

§ 3º – Na hipótese de liquidação da Classe, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe e do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo, devendo o montante remanescente ser restituído aos cotistas a título de resgate das Cotas, em até 30 (trinta) dias contado do término de seu prazo de duração ou em prazo diverso caso assim seja deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas.

§ 4º – O Fundo, a Classe e a Administradora observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de cotistas aos quais a Administradora e a Gestora tenham prévia e expressamente anuído, por escrito, não produzindo qualquer efeito perante o Fundo e à Classe, a Administradora e a Gestora, qualquer ato realizado em desacordo com o estipulado em tais acordos, exceto se contrários à legislação em vigor e/ou a instrumentos em vigor firmados pelo Fundo ou pela Classe anteriormente à celebração

desses acordos. Sem prejuízo do acima disposto, a Administradora deverá providenciar, às expensas da Classe, a averbação dos acordos de cotistas aos quais tenha anuído no livro de “Registro de Cotas Nominativas”, caso aplicável.

FATORES DE RISCO DA CLASSE

Artigo 21 – Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora e pela Gestora na implantação da política de investimentos descrita neste Anexo, devem ser observados os seguintes fatores quanto à possibilidade de risco inerente aos ativos que comporão a carteira da Classe.

- (i) as aplicações da Classe nas Sociedades Investidas caracterizam operações cujo risco se concentra nas condições de demanda do mercado em que operam;
- (ii) as aplicações da Classe nos ativos previstos neste Anexo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os relacionados no Apensado, porém não se resumindo a referidos riscos.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 22 – A Administradora utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, fatos relevantes e demais documentos relativos à Classe e ao Fundo, salvo as hipóteses previstas neste Anexo.

§ 1º – Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes desse envio serão suportados pela Classe.

§ 2º – Admite-se, nas hipóteses em que se exija “ciência”, “atestado”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

* * *

FATORES DE RISCOS

Riscos de não realização do investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização desses investimentos.

A não realização de investimentos na Sociedade Investida ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

Riscos de liquidez

O volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado bursátil brasileiro de operações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas de emissão do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória.

Riscos de concentração

A política de investimento do Fundo não exige que o Fundo diversifique seus investimentos. Tendo em vista que até 100% dos recursos do Fundo poderão ser investidos em uma única companhia, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. Dessa forma, os ativos do Fundo podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre o Fundo.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que a Administradora, a Gestora e/ou o Comitê de Investimento irão avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores inerentes aos mesmos e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Conseqüentemente, o desempenho do Fundo em um período específico não pode ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas da Sociedade Investida. Embora tal participação possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações que não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das cotas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo, podendo sujeitar os cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira de investimentos e das cotas.

Riscos de mercado

Os ativos que compõem a carteira do Fundo podem estar sujeitos a oscilações de preços ou liquidez em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços desses ativos financeiros e Títulos e Valores Mobiliários poderão ocorrer também em função de

alterações nas expectativas dos participantes do mercado, o que pode gerar mudanças nos padrões de comportamento de preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

A precificação dos Títulos e Valores Mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito

Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal ou gerar e distribuir rendimentos, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

Risco de descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral ou Especial de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e da Classe. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e regulatórios

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o mercado de atuação da Sociedade Investida e, conseqüentemente, seus negócios. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade Investida ou nos Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Outros riscos exógenos ao controle da Administradora e da Gestora

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, casos materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas cotas.

* * *